



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

DECRETO N.º 1165, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

"Adequa o expediente nos órgãos da Prefeitura Municipal de Aplacá e determina outras providências para o encerramento de exercício."

O Prefeito Municipal de Aplacá, Estado de Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
e

Considerando todas as medidas contábeis, financeiras e orçamentárias para o encerramento de exercício já estão sendo implementadas;

Considerando que é obrigação do gestor público municipal zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas cabíveis para a contenção de gastos públicos;

Considerando que os serviços públicos essenciais não podem ser paralisados, sob pena de causar prejuízos aos munícipes;

Considerando que há necessidade de cortar gastos para a devida adequação financeira e orçamentária para o encerramento do exercício a fim de cumprir as normas legais, sobretudo, a Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica suspenso, a partir da publicação do presente decreto, o expediente às sextas-feiras nos órgãos da Prefeitura Municipal de Apiacá.

§1º Não se aplica o previsto no "caput" deste artigo para a Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar o previsto no "caput" deste artigo, desde que não ocorra prejuízo para o calendário escolar.

Art. 2ª A concessão de quaisquer diárias de viagens fica adstrita à prévia autorização do Prefeito Municipal para os casos excepcionais e devidamente justificados.

Art. 3º Salvo casos excepcionais justificados e previamente autorizados, a jornada de trabalho dos servidores/empregados públicos NÃO deverá exceder do limite semanal previsto em lei.

Art. 4º Cada Secretário Municipal deverá se dedicar com especial denodo para reduzir os custos de sua secretaria, notadamente os de:

- a) Telefone;
- b) Luz;
- c) Água;
- d) Material de Escritório e papelaria;
- e) Combustíveis.

Art. 5º Todos os veículos, máquinas e equipamentos pertencente às Secretarias Municipais de Obras e Atividades Urbanas e Secretaria Municipal de Agricultura deverão ser recolhidos no pátio das respectivas Secretarias, somente podendo saírem para atender casos de relevante Interesse público, assim Identificados pelo Secretário correspondente.

Art. 6º Fica suspensa a realização de festividade no âmbito do Município de Apiacá que importe disponibilização de recursos financeiros, de pessoal ou estrutura própria ou contratada.

Parágrafo único. Não serão abrangidas no disposto do "caput" deste artigo, as festividades referentes ao Dia das Crianças, de Natal e fim de ano, acaso exista possibilidade financeira/orçamentária para cobrir as respectivas despesas.

Art. 7º Serão considerados pontos facultativos aos servidores/empregados públicos municipais nos seguintes dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os serviços básicos e essenciais deverão ser garantidos em tais dias/periodos.

Art. 8º O Município de Apiacá não se responsabilizará pelo pagamento de despesas não autorizadas, sem que tenha sido emitida a devida Autorização de Fornecimento/Serviço.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá, 07 de outubro de 2024.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

